Nº 09 N

LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório para concessão de quiosques construídos na Orla do Rio Tocantins no Município de Brejinho de Nazaré e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública Presencial, com a finalidade de outorgar concessão de uso dos bens públicos, sendo eles os 04 (quatro) quiosques existentes na Orla do Rio Tocantins, no Município de Brejinho de Nazaré.

Parágrafo Primeiro – A Concessão será outorgada pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, via aditivo de contrato, **desde que haja interesse público e a empresa vencedora da concorrência esteja cumprindo todas as exigências da Lei e do Edital de Licitação.**

Parágrafo Segundo – Somente poderá participar do certame licitatório, pessoa jurídica devidamente inscrita nos órgãos competentes, com sede na Cidade de Brejinho de Nazaré, sendo seu proprietário também residente nesta cidade, e ainda devidamente regularizada perante a União, Estado, Município, Justiça do Trabalho e com Regularidade de FGTS.

Parágrafo Terceiro – A empresa somente poderá explorar a área para comercialização de bebidas, alimentos e derivados, ficando vedado a comercialização de produtos ilícitos.

Parágrafo Quarto – Fica a empresa concessionaria obrigada a firmar Termo de Compromisso no momento da Licitação.

Parágrafo Quinto – Ficará sobre responsabilidade das empresas concessionarias a limpeza do local do quiosque e sua área adjacente, recolhimento de lixo e restos de alimentos, dedetização do espaço (a cada 6 meses), além da manutenção básica, daqueles itens que seus clientes danificarem.

Nº 10 N

Parágrafo Sexto – Fica proibido a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como a utilização de copos e outros utensílios de vidro, os quais poderão causar acidentes aos frequentadores do local.

Art. 2º - Na licitação serão exigidos os seguintes documentos:

I – CNPJ da empresa

II - Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual

III - Certidões negativas, Federal, Estadual, Trabalhista, Municipal e Estadual.

IV - Certidão de regularidade do FGTS

V- RG, CPF e comprovante de residência do proprietário e da empresa

VI – Projeto pormenorizado do tipo de comercio que queira desenvolver, com indicação do público alvo.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a participação de pessoa física.

Parágrafo Segundo - Estará automaticamente eliminada a empresa que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município bem como da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré/TO.

Parágrafo Terceiro – Estará automaticamente eliminada as empresas que não demonstrarem que seus proprietários e sócios residem na cidade de Brejinho de Nazaré há pelo menos 12(doze) meses.

Parágrafo Quarto - O edital da concorrência pública deverá obrigatoriamente compor outros requisitos e documentos exigíveis, a fim de garantir o melhor empreendimento para o Município.

Art. 3º - A concessionária poderá fazer melhorias nos imóveis, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da área construída e não prejudique a estética e utilização da Orla, sendo que o projeto de reforma e/ou ampliação dos quiosques deverá ser aprovado pelo setor próprio do Município.

Parágrafo único - Caso a concessionária faça alterações nos quiosques sem PREVIA autorização do Poder Executivo, o contrato será rescindido automaticamente, sendo considerado falta gravíssima.

Art. 4º - As concessionárias deverão recolher aos cofres públicos (Secretaria Municipal de Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbano) a Taxa de

Concessão de Uso no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** mensais como forma de custeio de água e energia elétrica disponível, sempre até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único – O valor da Taxa de Concessão de Uso mensal será reajustado anualmente, sempre em janeiro, utilizando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preço – Mercado) referente ao mês anterior.

Art. 5º - Fica veemente proibido a destinação diferente da estabelecida nesta lei para os imóveis públicos, assim como a venda, locação ou cessão dos imóveis a terceiros, seja a qualquer título.

Parágrafo único – Sendo constatado pelo Município, a qualquer momento, as ilegalidades descritas no "caput" deste artigo, este poderá rescindir unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de notificação ou qualquer outro ato administrativo.

Art. 6º - As demais exigências para a concessão, assim como os critérios de escolha das empresas estarão no edital, que será publicado no placar, no Diário Oficial do Município e também estará à disposição no portal institucional do Município, dando assim, amplo conhecimento a todos que queiram participar do certame licitatório.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, deverá nomear uma junta julgadora, composta por 05 pessoas com conhecimento técnico para julgar os projetos em caso de empate dos concorrentes.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 22 dias de junho de 2026.

MURILO LUIZ MARTINS MORAIS
Prefeito de Brejinho de Nazaré